



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 48 de 02 de maio de 2023.

*“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à Mega Whip Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à MEGA WHIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ: 10.674.891/0001-15, Inscrição Estadual nº 224.193.510.115, os lotes de terreno denominados 01, 02 e 03 da Quadra 01, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam as matrículas n.º 55.177, 55.178 e 55.179, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 01, da Quadra 01, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 9,05 metros de frente para o prolongamento da Rua Manuel Henriques, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 52,90 metros e confronta com o Lote 02, do lado direito em curva de concordância entre o prolongamento da Rua Manuel Henriques e a Rua E mede 19,83 metros, daí segue em linha reta e mede 41,68 metros, confrontando com a Rua E; e na linha do fundo mede 22,00 metros e confronta com o lote 16, Encerrando uma área de 1.146,36m<sup>2</sup>. Matrícula 55.177, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 02, da Quadra 01, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,07 metros de frente para o prolongamento da Rua Manuel Henriques, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,27 metros e confronta com o Lote 03, do lado direito mede 52,90 metros, e confronta com o Lote 01, e na linha de fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 16, Encerrando uma área de 1.041,73m<sup>2</sup>. Matrícula 55.178, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 03, da Quadra 01, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,07 metros de frente para o prolongamento da Rua Manuel Henriques, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 49,64 metros e confrontando em 29,64 metros com o Lote 04 e em 20,00 metros com o Lote 05, do lado direito mede 51,27 metros e confronta com o Lote 02 e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 16, Encerrando uma área de 1.009,05m<sup>2</sup>. Matrícula 55.179, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII- Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para doação de terrenos à empresa Mega Whip Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda, no loteamento denominado Distrito Industrial IV, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de lei de doação de terreno à Mega Whip. Ind. Com. De Chicotes Elétricos Ltda. ME, CNPJ: 10.674.891/0001-15 no loteamento denominado Distrito Industrial IV.

Conforme se verifica no Projeto de Lei anexo, a doação refere-se aos lotes de terrenos denominados 01, 02 e 03 da Quadra 01, que se filiam às matrículas nº 55.177, 55.178 e 55.179, respectivamente, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo objetivo é a atividade de serviços de fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.

A empresa que iniciou suas atividades na incubadora Botucatu em meados de 2010 com somente 02 funcionários, hoje encontra-se instalada em 03 locais diferentes para atender sua demanda de produção com aproximadamente 40 funcionários e sua logística prejudicada em virtude do fluxo atual, o que culminou no pedido de uma área no município de Botucatu. Diante do pedido e da necessidade de ampliar suas atividades, o município publicou o Decreto Municipal nº 12.332/2021, permitindo o uso dos bens imóveis denominados acima, objetos desse pedido de doação, junto a esse Processo Administrativo.

Com a doação dessas áreas, a empresa pretende ampliar sua capacidade de atendimento, com aquisição de máquinas e equipamentos, e geração de postos de trabalho em cada fase de seu crescimento fabril e melhoria de sua logística, sendo esses de maneira direta e indireta, contribuindo para a geração de emprego e renda no Município.

Cabe salientar que a presente doação é feita em consonância com o disposto na Lei nº 5.888/2016 e suas alterações.

Dado o elevado conhecimento que os nobres edis têm sobre a matéria, deixo de tecer maiores considerações, confiando no senso de justiça que norteia essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

***Junot de Lara Carvalho***  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Relações Institucionais e Trabalho